

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria



ÍNDICE DO DIÁRIO

Decreto 030 de 02 de junho de 2021	03
Decreto 031 de 02 de junho de 2021	05

DECRETOS Nº 030 E 031 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

DECRETO Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que existem pessoas diagnosticadas com o COVID-19 no Município de Belém de Maria-PE;

CONSIDERANDO que um dos sintomas apresentados em pessoas com o COVID-19 é a deficiência respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de madeiras, em comemoração ao mês junino, ocasiona conseqüentemente uma grande camada de fumaça, dificultando o sistema respiratório com a inalação da fumaça; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ações de combate a pandemia, editando ações benéficas à saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido acender fogueiras no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, enquanto persistir a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§1º. Além da proibição estabelecida no *caput* do presente artigo, também está vedado as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização;

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados; e

V - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

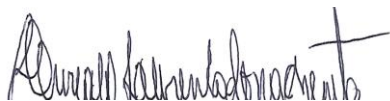
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 02 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA EM
01.06.2021.



DECRETO Nº 31, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que mesmo sem haver a possibilidade de comemorações devido a pandemia decorrente do COVID-19, historicamente, no dia 03 de junho, há a comemoração de Corpus Christi, em respeito ao princípio do sacramento da eucaristia, que relembra a morte e ressurreição de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco determinou no dia 29 de maio de 2021, ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta o dia 03 de junho de 2021 dedicado a Corpus Christi, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para aumentar os índices de isolamento social; e

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia para decretar ponto facultativo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 03 junho de 2021, nas repartições públicas do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Os serviços municipais considerados de natureza essencial serão mantidos em todas as repartições públicas.

§1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

§2º. O ponto facultivo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 3º. Estão mantidos todos os demais decretos e medidas sanitárias de combate ao COVID-19.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 02 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA EM
01.06.2021.

